



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Parecer n.: 812/2019
Autos n.: 1.058.590
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Piranguçu
Entrada MPC: 04/07/2019

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face irregularidades na contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da sociedade empresária Administração Pública para Municípios – ADPM para a prestação de serviços de consultoria e auditoria contábil, administrativa, financeira e de gestão (fls. 1/2.308).
2. Recebida a representação (fls. 2.311), a 3ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios elaborou exame técnico de fls. 2.314/2.317.
3. A seguir, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.
4. Tendo em vista a garantia constitucional do contraditório (art. 5º, LV, Constituição), requer o Ministério Público de Contas seja determinada a **citação** dos responsáveis nominados em relação às irregularidades indicadas na representação e no estudo técnico.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2019.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas